PROCESSO N° 001.0004861/2025
PROCEDIMENTO N° 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026

CONTRATO N° 013/2026

O MUNICIPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, N° 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, **Jose de Anchieta de Santana Macêdo**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EUGENIO DE MACEDO MORAIS**, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Capitão Manoel Luiz, N° 436, Bairro Centro, CEP: 64.780-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.531.607/0001-29, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI , do Pregão Eletrônico nº 001/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.0004861/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinado exclusivamente ao atendimento da Merenda Escolar da Rede Municipal de Educação do Município de Anísio de Abreu-PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 001.0004861/2025, Procedimento nº 001/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 001.0004861/2025, Procedimento nº 001/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta dos recursos municipais:

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2078 - Programa de Alimentação Escolar-Educação Infantil | Ficha: 200 | 3.3.90.30 | 501 - Outros Recursos Não Vinculados
	2078 - Programa de Alimentação Escolar-Educação Infantil | Ficha: 199 | 3.3.90.30 | 552 - Transferências de Recursos do Fnde Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (pnae)
	2079 - Programa Alimentação Escolar-Educ. de Jovens e Adultos | Ficha: 202 | 3.3.90.30 | 552 - Transferências de Recursos do Fnde Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (pnae)
	2079 - Programa Alimentação Escolar-Educ. de Jovens e Adultos | Ficha: 201 | 3.3.90.30 | 501 - Outros Recursos Não Vinculados
	2041 - Programa de Alimentação Escolar-Ensino Fundamental | Ficha: 197 | 3.3.90.30 | 552 - Transferências de Recursos do Fnde Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (pnae)
	2042 - Ações Financiadas com Recursos do QSE | Ficha: 203 | 3.3.90.30 | 550 - Transferência do Salário-educação

	2038 - Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental | Ficha: 231 | 3.3.90.30 | 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 524.302,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e dois reais), conforme planilha abaixo e que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
3	AÇAFRÃO	KG	150	R$ 21,45	R$ 3.217,50
4	AÇUCAR CRISTAL	KG	7500	R$ 4,80	R$ 36.000,00
5	AÇUCAR MASCAVO	KG	400	R$ 20,30	R$ 8.120,00
7	ÁLHO	KG	300	R$ 26,90	R$ 8.070,00
10	AVEIA EM FLOCOS, CAIXA COM NO MÍNIMO 24 UNIDS. C/ NO MÍNIMO 500G.	CX	100	R$ 69,80	R$ 6.980,00
15	BISCOITO CREAM CRACKER AURÉLIA 10 X 400G	CX	400	R$ 114,10	R$ 45.640,00
16	BISCOITO DE POLVILHO TIPO PETA	PACOTE	400	R$ 5,80	R$ 2.320,00
18	BISCOITO DOCE (TIPO MAIZENA) SEM LACTOSE	PACOTE	150	R$ 6,05	R$ 907,50
20	CACAU EM PÓ - 70 OU 100%	KG	100	R$ 98,75	R$ 9.875,00
21	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	PCT	300	R$ 10,70	R$ 3.210,00

23	CARNE BOVINA	KG	2000	R$ 22,40	R$ 44.800,00
24	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA	KG	1000	R$ 14,35	R$ 14.350,00
33	FARINHA DE MANDIOCA	KG	800	R$ 5,60	R$ 4.480,00
38	FEIJÃO FRADINHO	KG	500	R$ 9,05	R$ 4.525,00
40	FERMENTO EM PÓ; EMBALAGEM C/ NO MÍNIMO 100GR	UND	200	R$ 5,25	R$ 1.050,00
41	FIGADO BOVINO	KG	500	R$ 14,00	R$ 7.000,00
43	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA	LATA	300	R$ 82,65	R$ 24.795,00
44	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES (ZERO LACTOSE)	LATA	50	R$ 153,00	R$ 7.650,00
45	FRANGO CONGELADO	KG	4000	R$ 15,30	R$ 61.200,00
47	FUBÁ DE MILHO, EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA / VALOR (R$) DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	UND	900	R$ 4,80	R$ 4.320,00
49	LEITE EM PÓ DESNATADO INST. 600G	PACOTE	500	R$ 14,90	R$ 7.450,00
50	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	4000	R$ 38,55	R$ 154.200,00
51	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	KG	200	R$ 54,80	R$ 10.960,00
54	MACARRÃO	KG	2500	R$ 9,80	R$ 24.500,00
55	MACARRÃO S/ OVOS TIPO ARGOLINHA	KG	2000	R$ 6,65	R$ 13.300,00
66	MOLHO DE TOMATE	KG	200	R$ 2,45	R$ 490,00
68	OREGANO 10GR	KG	360	R$ 33,70	R$ 12.132,00
80	UVAS PASSAS PCT 200G	PACOTE	300	R$ 9,20	R$ 2.760,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anísio de Abreu (PI), 23 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE DE ANCHIETA DE SANTANA MACEDO
Data: 23/02/2026 12:30:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Jose de Anchieta de Santana Macêdo
Secretário Municipal de Educação

EUGENIO DE MACEDO MORAIS:25531607000129
Assinado de forma digital por EUGENIO DE MACEDO MORAIS:25531607000129
Dados: 2026.02.23 12:25:20 -03'00'

_____
EUGENIO DE MACEDO MORAIS
CNPJ: 25.531.607/0001-29

TESTEMUNHAS:
Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____